

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD**  
**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA**

**ADRIANO DA SILVA ROZENDO**

**ENVELHECIMENTO POPULACIONAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL E  
MERCADO DE TRABALHO: OS CASOS DO BRASIL E DO JAPÃO**

**DOURADOS/MS**

**2024**

ADRIANO DA SILVA ROZENDO

**ENVELHECIMENTO POPULACIONAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL E  
MERCADO DE TRABALHO: OS CASOS DO BRASIL E DO JAPÃO**

Trabalho de Graduação II apresentado à Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia da Universidade Federal da Grande Dourados como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Econômicas.

Orientadora: Profa. Dra. Madalena Maria Schlindwein

Dourados/MS

2024

# **ENVELHECIMENTO POPULACIONAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL E MERCADO DE TRABALHO: OS CASOS DO BRASIL E DO JAPÃO**

**ADRIANO DA SILVA ROZENDO**

Esta monografia foi julgada adequada para aprovação na atividade acadêmica específica de Trabalho de Graduação II, que faz parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Ciências Econômicas pela Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia – FACE da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD.  
Apresentado à Banca Examinadora integrada pelos professores:

Profa. Dra. Madalena Maria Schlindwein Presidente

Prof. Dr. Alexandre Bandeira Monteiro e Silva

Profa. Dra. Tatiane Pelegrini

*“O que nos interessa deixar claro aqui é que não é a falta de recursos que assola o mundo, e sim o seu uso descontrolado, ou controlado apenas por quem não tem interesse em torná-lo socialmente e economicamente útil.”*  
(Ladislau Dowbor)

*“A economia que não se preocupa com a justiça social é uma economia que condena os povos.”*  
(Maria da Conceição Tavares)

## **RESUMO**

O aumento do número de idosos traz efeitos preocupantes às economias mundiais. O presente trabalho buscou analisar fatores relacionados a envelhecimento, trabalho e previdência no Brasil, país que vivencia esse processo, e no Japão, considerado uma nação geriátrica. Trata-se de uma pesquisa exploratória, de revisão narrativa, com base em documentos e na literatura. Observou-se que no Japão há leis de incentivo e direitos especiais ao trabalhador, assim como regras previdenciárias que elevam a renda e a participação de idosos no mercado de trabalho e possibilitam complementar seus recursos. No Brasil, as garantias de condições especiais de trabalho são ineficientes, e a média da aposentadoria, insuficiente, deixando essas pessoas suscetíveis ao trabalho informal e mal remunerado e em situação de vulnerabilidade social. Medidas de garantia e proteção ao trabalho, assim como uma reestruturação da previdência social, são caminhos possíveis para mitigar o problema.

**Palavras-chave:** Envelhecimento; Trabalho; Previdência.

## **ABSTRACT**

The growing of elderly population has worrying effects on world economies. The present work sought to analyze factors related to aging, work and social security in Brazil, a country in the process of population aging, and in Japan, considered a geriatric nation. This is an exploratory research, narrative review, based on documents and literature data. It was observed that in Japan there are incentive laws and special rights for workers, as well as social security rules that increase the income and participation of elderly people in the job market. In Brazil, the guarantee of special working conditions is inefficient and the average retirement is insufficient, leaving elderly people susceptible to informal, poorly paid work and in a situation of social vulnerability. The guarantee and protection for elderly to work and restructuring of social security are possibilities to mitigate the problem.

**Keywords:** Aging; Work; Pension.

## SUMÁRIO

|          |                                                                         |           |
|----------|-------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1</b> | <b>INTRODUÇÃO.....</b>                                                  | <b>7</b>  |
| <b>2</b> | <b>METODOLOGIA.....</b>                                                 | <b>9</b>  |
| <b>3</b> | <b>RESULTADOS E DISCUSSÃO.....</b>                                      | <b>10</b> |
| 3.1      | ENVELHECIMENTO E PREVIDÊNCIA NO BRASIL.....                             | 10        |
| 3.2      | TRABALHO DA PESSOA IDOSA NO BRASIL.....                                 | 14        |
| 3.3      | ENVELHECIMENTO, PREVIDÊNCIA E TRABALHO DA PESSOA<br>IDOSA NO JAPÃO..... | 18        |
| 3.4      | O QUE FAZER? PROBLEMÁTICAS E POSSIBILIDADES NO CASO<br>BRASILEIRO.....  | 22        |
| <b>4</b> | <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>                                        | <b>26</b> |
|          | <b>REFERÊNCIAS.....</b>                                                 | <b>28</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

O crescimento da expectativa de vida ao nascer é um fenômeno mundial, relacionado com algumas variáveis, sobretudo renda *per capita* e investimentos em saúde. A média se eleva em 2,38 anos a cada aumento de mil dólares no Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* e em 0,36 ano a cada aumento de 1% do total do PIB investido na área de saúde (World Bank, 2020a, 2020b).

Considerando-se uma análise em mais de 50 países, essa expectativa de vida já ultrapassa 90 anos para as mulheres, o sexo mais longevo, uma importante evidência para as quedas na mortalidade populacional (World Bank, 2020b). O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apurou no Censo de 2022 que essa média chega a 79 anos no Brasil (IBGE, 2022).

De acordo com a *World Health Organization* (WHO), as pessoas com idade acima de 60 anos representam cerca de 16% da população mundial e passarão a 32% nas próximas três décadas (WHO, 2023). Em regiões mais desenvolvidas economicamente, como União Europeia, esse percentual já supera a marca de 21% na atualidade, e no Japão, 30% (World Bank, 2020b). No Brasil e nos países em desenvolvimento, considera-se pessoa idosa aquela com 60 anos ou mais, ao passo que nos desenvolvidos, a partir de 65 anos (WHO, 2001). No caso brasileiro, o percentual de população idosa é de 15,6% (IBGE, 2022).

Nas nações ricas e de renda média, há uma tendência crescente de estreitamento da base da pirâmide etária e alargamento de seu topo, levando a uma deformação da figura geométrica. Concomitantemente, as taxas de natalidade nesses países vêm caindo ao longo do tempo, e atualmente estão em níveis considerados baixos, levando ao crescimento populacional negativo (natalidade menor do que 1,05 filho por pessoa).

Por outro lado, as emigrações de países pobres – e de base populacional jovem – têm suprido o déficit de natalidade e dado suporte demográfico para a sustentação demográfica e econômica das nações mais abastadas e envelhecidas. No caso dos países de alta renda, entre 2000 e 2020 houve cerca de 80,5 milhões de imigrantes e um déficit de 66,2 milhões de habitantes entre nascimentos e mortes, portanto um saldo populacional positivo de cerca de 14,3 milhões (ONU, 2022).

Como efeito do fenômeno migratório, a *International Labour Organization* (ILO) aponta maior permanência relativa entre trabalhadores idosos em países emergentes e em



desenvolvimento – que têm mais jovens do que os desenvolvidos – em decorrência da emigração dos jovens para os desenvolvidos e de renda alta (Harasty; Ostermeier, 2020).

Considerando-se os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU) previstos até 2030, o trabalho da pessoa idosa se vincula sobretudo ao ODS 8, “Trabalho Digno e Crescimento Econômico” (ONU, 2015). Presente em qualquer tratado internacional e na própria legislação brasileira, ele deve ser sempre garantido e protegido pelo Estado (Brasil, 2003).

No Brasil, 69% dos idosos vivem com até R\$ 2.824,00, e apenas 3%, com R\$ 7.060,00 ou mais. Vale lembrar que o “salário mínimo necessário” é de R\$ 6.912,69 em 2024, conforme estimado pelo Departamento Sindical de Estatística e Estudos Econômicos (Dieese, 2024). Nesse sentido, a insuficiência de renda é uma realidade que assola a maioria dessas pessoas no país, com médias de renda menores (Alencar, 2022). Como resultado, idosos e aposentados seguem no mercado de trabalho para complementá-la (Tokarnia, 2024). Além de ela ser insuficiente (e menor em relação às faixas etárias de jovens e adultos), a situação financeira dos idosos se agrava em decorrência do aumento dos gastos na velhice, sobretudo em bens e serviços associados aos cuidados com a saúde (Alencar, 2022; Tokarnia, 2024).

Um exemplo estudado e perseguido há décadas por diversos países sobre como lidar com essa realidade é o do Japão, que tomou medidas já no início da década de (19)70. Vogel (1979) apregoava que era o país “número um” no mundo, na organização de sua economia, previdência e trabalho, sendo uma “lição para a América”, um modelo de eficiência. A autora destacou a rápida forma como ele organizou seu sistema de previdência social, ainda nos anos de (19)60, quando notou os primeiros sinais de crise. O trabalho parcial e temporário regulado por lei no Japão e garantido à pessoa idosa também chamou atenção internacional, pois empregava 10,5% dos idosos em 1992 (Houseman; Osawa, 1995).

Há de se considerar, nesse sentido, que o Japão é referência mundial na transformação dos meios de produção industriais. O sistema conhecido como Toyotismo, ou Ohnismo, ou sistema de acumulação flexível, revolucionou a indústria e a produção por meio da robotização, flexibilização da produção e tantas outras mudanças. Dentre elas, merece menção a implantação do trabalho parcial, do trabalho temporário e do trabalho por demanda, possibilitando maior flexibilidade também nos regimes de emprego (Harvey, 2021). Por isso, o país passou a ser referência em flexibilidade e trabalho e reconhecido como modelo para emprego de pessoas idosas.

Conforme a *Organisation for Economic Co-operation and Development* (OECD), o Japão tem a maior taxa de dependência de idosos entre todos os países integrantes dela – menos de dois trabalhadores (entre 20 e 64 anos) para cada pessoa com 65 anos ou mais. Prevê-se que essa taxa chegue a 79% até 2050, o que poderia levar a economia japonesa ao colapso (OECD, 2018). No entanto, com a implementação de ações para incentivar e manter as pessoas idosas no trabalho, o país busca condições para enfrentar o problema de forma sustentável. De acordo com relatório do *International Monetary Fund* (IMF, 2023), a formalização do trabalho das pessoas idosas, sob condições especiais, fortalece a contribuição previdenciária e dá mais sustentabilidade aos sistemas de pensão.

Buscando aprofundar-se no estudo dessas questões, o presente trabalho está dividido em cinco seções. A primeira se constitui nesta breve introdução à temática, que já contempla os resultados de uma revisão bibliográfica preliminar acerca do tema e os objetivos geral e específicos do estudo. A segunda indica a metodologia adotada, com destaque para o tipo de pesquisa. A terceira seção inclui a revisão bibliográfica como um todo, incluindo os resultados obtidos e sua discussão sobre as condições previdenciárias e do trabalho da pessoa idosa no Brasil e no Japão, assim como possíveis medidas a serem tomadas no Brasil. Por fim, a quarta apresenta as considerações finais, propondo mais reflexões acerca da situação da previdência social e do trabalho da pessoa idosa no Brasil.

Com vistas a explorar a temática proposta, o presente trabalho tem como objetivo geral avaliar indicadores de envelhecimento populacional, trabalho e previdência da pessoa idosa no Brasil e a forma como esse fenômeno foi conduzido no Japão, considerado referência internacional para soluções dessa natureza.

Alinhados ao objetivo geral, os objetivos específicos são:

- avaliar a situação do trabalho e da previdência da pessoa idosa no Brasil;
- avaliar a situação do trabalho e da previdência da pessoa idosa no Japão;
- refletir sobre as possibilidades de mudanças no Brasil em relação ao trabalho da pessoa idosa e a previdência social, considerando-se as condições dignas e saudáveis garantidas aos longevos no país.

## 2 METODOLOGIA

Realizou-se uma pesquisa exploratória, de revisão narrativa, com base em dados documentais e da literatura brasileira e japonesa. De acordo com Rother (2007), os trabalhos de revisão narrativa são amplos e apropriados para descrever e discutir o

desenvolvimento de determinado tema a partir da interpretação e análise crítica pessoal do autor. Conforme Baumeister e Leary (1997), esse é um método que permite estudo de temas abrangentes por meio de seleção de trabalhos e relatórios técnicos e ainda possibilita a proposição de novos pressupostos na área pesquisada.

A revisão narrativa da literatura deve perseguir cinco pressupostos básicos em relação a uma temática: desenvolvimento, contextualização, integração, validação e elaboração. Nesse sentido, buscou-se explorar a temática integrada do mercado de trabalho e da previdência social da pessoa idosa no Brasil e no Japão, contextualizando-a, historicamente, até a atualidade, considerando os materiais publicados em ambos os países, validando propostas já concebidas e (re)elaborando ideias vinculadas ao objetivo do trabalho no contexto brasileiro.

Em buscadores como *Scholar Google* foram feitas pesquisas preliminares com palavras-chave como “work”, “senior”, “elderly”, “pension”, ou “trabalho”, “idosos”, “previdência” etc. Os trabalhos que abordavam as temáticas perseguidas no estudo foram selecionados, e após as leituras iniciais, utilizaram-se apenas os que respondiam a questões específicas do trabalho. Em geral recorreu-se mais a documentos, relatórios e tabelas de órgãos governamentais do Brasil e do Japão, como do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Ministério da Saúde, Trabalho e Bem-Estar e Escritório de Estatística do Japão, dentre outros. No conjunto analisado, consultaram-se também documentos oficiais de organizações transnacionais que continham dados e recomendações, como *United Nations* (UN), *World Bank*, *Organisation for Economic Co-operation and Development* (OECD), *World Health Organization* (WHO) e *International Labour Organization* (ILO).

### **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

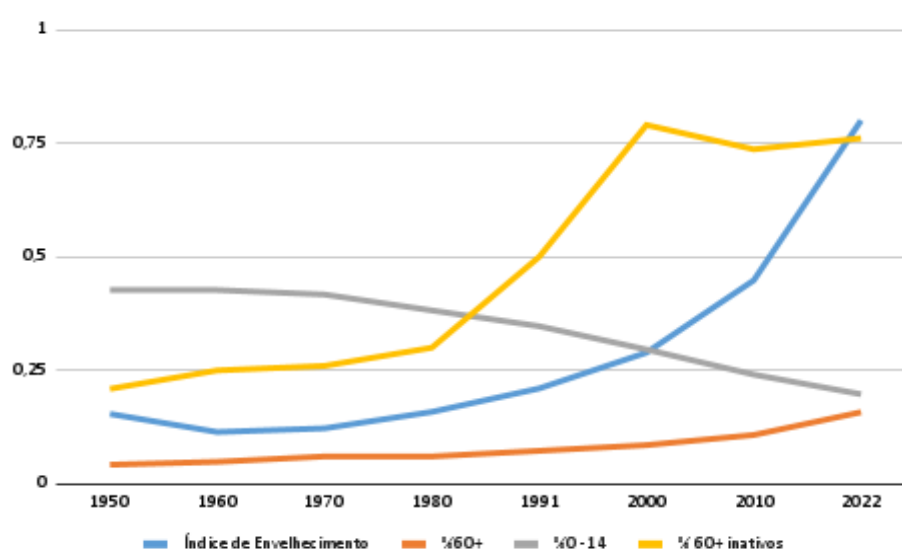
Os resultados e a discussão foram delimitados e separados em três tópicos, buscando melhor organização do trabalho, conforme apresentado abaixo.

#### **3.1 ENVELHECIMENTO E PREVIDÊNCIA NO BRASIL**

De acordo com dados do IBGE (2023a), o Brasil tinha em 2022 uma população de 203.080.756 habitantes, uma expectativa de vida de 75,5 anos (para ambos os sexos) e uma taxa de fecundidade próxima de 1,5 filho por mulher. Com isso, observa-se o envelhecimento da população, junto com uma natalidade baixa. Como principal fator de

impacto do envelhecimento populacional – e decorrente redução da razão entre trabalhadores ativos e aposentados –, os economistas do setor público apregoam o déficit previdenciário como o mais significativo problema econômico do país (Giambiagi; Alem; Pinto, 2017).

A gestão de populações idosas de forma coordenada levou a um aumento vertiginoso no índice de envelhecimento – que equivale ao total da população de 60 anos ou mais dividido pela população de 0 a 14 anos. O índice passou de 11% na década de 1950 para 80% em 2022, como é possível observar na Figura 1, de acordo com os censos demográficos do IBGE de 1950 a 2022.



**Figura 1** – Indicadores de envelhecimento populacional e ocupação

Fonte: elaborada pelo autor (2024).

Por essas e outras razões, é possível observar na Figura 1 um aumento agudo no índice de envelhecimento e no percentual de pessoas com 60 anos ou mais que estão inativas. Atualmente, 7,8% da população idosa brasileira exerce algum tipo de trabalho formal (IBGE, 2023a). Há também que se considerar um crescimento no percentual de população idosa, que se aproxima de 20%, ao passo que o daqueles de 0 a 14 anos reduziu-se pela metade nesse período, estando abaixo de 20% na atualidade.

Ainda na Figura 1, *ceteris paribus*, está clara a tendência de que nos próximos anos a população idosa vai superar a compreendida entre 0 e 14 anos. Merece menção a redução da taxa de natalidade no país ao longo do período em análise, que passou de 6

filhos por mulher até a década de (19)60 para 4 filhos na década de (19)80, até chegar em 1,5 filho na atualidade, conforme os censos demográficos realizados no país (IBGE, 1960, 1970, 1980, 1991, 2000, 2010, 2022).

Desde a promulgação da Constituição Federal (CF), houve oito reformas previdenciárias no Brasil, no regime geral e no regime próprio de previdência social, envolvendo trabalhadores dos setores público e privado. No decorrer desse período, medidas reduziram benefícios e criaram barreiras ao seu acesso, sobretudo em relação ao tempo de contribuição e à idade mínima (Accioly, 2022).

Cabe destacar algumas medidas de cada uma dessas alterações nos regimes de previdência. A primeira dessas reformas, a Emenda Constitucional nº 03/1993, instituiu contribuições da União e dos servidores para o custeio de aposentadorias e pensões. A segunda, a Emenda Constitucional nº 20/1998, extinguiu a aposentadoria proporcional do regime próprio de previdência e estabeleceu idades mínimas para a aposentadoria de servidores públicos. Além disso, para os segurados do INSS, determinou a contribuição mínima de 30 anos para mulheres e 35 para homens (Ferreira, 2019).

A terceira, a Emenda Constitucional nº 41/2003, fixou teto para os benefícios nas esferas federal, estadual e municipal, além de estabelecer o cálculo de aposentadorias e pensões pela média das remunerações dos trabalhadores. Também acabou com a integralidade e a paridade das aposentadorias no serviço público, além de criar a contribuição previdenciária para aposentados e pensionistas. A quarta, a Emenda Constitucional nº 47/2005, definiu critérios para a aposentadoria de pessoas com deficiência e trabalhadores em atividades de risco (Ferreira, 2019).

A Emenda Constitucional nº 70/2012 promoveu a revisão de aposentadorias por invalidez do serviço público, determinando a concessão pelo valor integral da remuneração. A sexta, a Emenda Constitucional nº 88/2015, fixou o aumento o limite de idade para a aposentadoria compulsória dos servidores públicos de 70 para 75 anos (Ferreira, 2019).

A sétima reforma foi estabelecida pela Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, que definiu o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de previdência da União e criou o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo (Brasil, 2012).

Enfim, a última reforma (Emenda Constitucional nº 103/2019) estabeleceu o limite de idade, que aumentou para 62 anos (mulheres) e 65 (homens), extinguindo a

aposentadoria por tempo de contribuição (Brasil, 2019a). Mesmo assim, essas iniciativas do governo não foram suficientes para cessar o problema do déficit previdenciário.

Ao longo dos anos, o país acumula déficits na previdência no Regime Geral da Previdência Social (RGPS), no Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos, no Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas e no Fundo de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Distrito Federal.

O Quadro 1 detalha esses números, mostrando receitas, despesas e resultados dos regimes previdenciários federais nos anos de 2022 e 2023.

**Quadro 1** – Receitas, despesas e percentual do déficit sobre o PIB dos regimes previdenciários federais em 2022 e 2023

| Receitas e despesas da previdência social 2022-2023 (em bilhões de reais) |             |         |                        |             |         |                        |
|---------------------------------------------------------------------------|-------------|---------|------------------------|-------------|---------|------------------------|
|                                                                           | 2022        |         |                        | 2023        |         |                        |
| Regime                                                                    | Arrecadação | Despesa | Déficit e seu % no PIB | Arrecadação | Despesa | Déficit e seu % no PIB |
| RGPS                                                                      | 534,3       | 804,5   | 270,2 (2,73)           | 589         | 904,7   | 315,7 (2,94)           |
| RPPS                                                                      | 30,5        | 90      | 50,6 (0,50)            | 39,2        | 58,4    | 54,8 (0,09)            |
| Militares                                                                 | 8,8         | 56,8    | 48 (0,48)              | 9,1         | 58,8    | 49,7 (0,46)            |
| FCDP                                                                      | 0,7         | 7,2     | 6,6 (0,01)             | 0,9         | 8,9     | 8,0 (0,07)             |
| Total                                                                     | 565,5       | 901,7   | 375,4 (3,72)           | 638,2       | 972,4   | 441,8 (3,56)           |

Fonte: TCU (2023, 2024).

Dados do Boletim Estatístico da Previdência Social referentes a fevereiro de 2024 mostram que a média dos benefícios do RGPS foi de R\$ 1.683,59 em 2023 (Brasil, 2024a). Mesmo assim, em decorrência do grande quantitativo de beneficiários, o RGPS representa o maior déficit da previdência, conforme observa-se no Quadro 1. Segundo o TCU (2024), o maior problema é a previdência rural, que apresentou um resultado negativo de R\$ 177,2 bilhões em 2023.

A arrecadação do RGPS é um fato que chama a atenção. Até o presente momento, recebe recursos de diversos impostos, como Contribuição sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep). Peixoto Júnior e Miebach (2023) estimam que 57% dessas receitas vêm direta ou indiretamente das contribuições patronais. Da parte dos trabalhadores formais, os empregados com carteira de trabalho assinada e o microempreendedor individual

(MEI) contribuem com percentuais distintos. No caso do MEI, correspondem a um valor fixo mensal de 5% do salário mínimo, e no dos trabalhadores do setor privado e público, a uma alíquota que vai de 7,5% (para quem recebe até um salário mínimo) a 22% (para quem recebe acima de R\$ 42.967,93) (Brasil, 2021).

As alíquotas para os servidores do RPPS são similares às do RGPS, com contribuição de 22% para salários superiores a R\$ 52.000,54 (Brasil, 2024b). Os benefícios do RPPS, por outro lado, são muito mais elevados em comparação ao RGPS. No regime dos militares, aposentados e pensionistas recebem, em média, R\$ 9.967,35. Já no caso dos servidores do Executivo, o valor é R\$ 15.576,00, e para os do Judiciário, R\$ 27.338,97. Aposentados e pensionistas do Ministério Público recebem R\$ 27.971,10 e os do Legislativo, R\$ 45.520,84.

O Poder Legislativo, junto com o Ministério Público e o Judiciário, encontram-se amparados por um conjunto de leis de proteção e de direitos especiais usualmente voltados às populações mais vulneráveis. Recebem, em média, três vezes mais do que os demais servidores da União. Além disso, representam apenas 5% do total de aposentados e pensionistas dos RPPS do governo federal e 16% das despesas nesse regime. Já quando se comparam os dois regimes juntos (RPPS + RGPS), correspondem a 0,14% do total de beneficiários.

Se no RGPS o grande gargalo está na organização da previdência rural, no RPPS o Legislativo, o Ministério Público e o Judiciário beneficiam-se de forma vertical. Levando-se em consideração o déficit da previdência dos dois regimes, conforme mostrado no Quadro 1, a participação dessas três instâncias é de cerca de 5% – ou cerca de R\$ 16.832.000.000,00. Esse montante é suficiente para a concessão de mais 830 mil novos benefícios no RGPS, considerando-se a média atual de R\$ 1.683,59, por benefício/mês. Portanto, esses setores, sobretudo, transformam a previdência em um mecanismo de desigualdade social, concentração e distribuição de renda às avessas.

### 3.2 TRABALHO DA PESSOA IDOSA NO BRASIL

A informalidade no trabalho das pessoas idosas e demais trabalhadores, assim como o fenômeno da “pejotização” – aumento de pessoas jurídicas individuais trabalhando como pessoas físicas –, aprofundam ainda mais a crise previdenciária (IBGE, 2024). Portanto, a busca por condições adequadas para o trabalho na velhice, sua formalização e incentivo precede a temas emergentes como o da discriminação etária no

mercado de trabalho.

Com o aumento dessa população, mesmo havendo uma redução do percentual de idosos ocupados, e com a estabilização do contingente de idosos inativos nas últimas três décadas (Figura 1), há um crescimento no número absoluto dessas pessoas no mercado de trabalho. Atualmente elas representam cerca de 7,5% do total da mão de obra empregada no Brasil, equivalente a 22,3% do total da população idosa residente no país (IBGE, 2023a).

Conforme aponta a Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (Seade), 26% dos idosos no Estado de São Paulo estão na força de trabalho. A taxa de ocupação para homens com idade entre 60 e 65 anos foi de 40%, dos quais 70% atuam na informalidade (Seade Informa, 2023). Uma pesquisa nacional realizada durante a pandemia da Covid-19 com uma amostra representativa de 9.173 pessoas idosas constatou que 42,1% trabalhavam sem vínculo empregatício. A proporção dos que tinham vínculo era superior entre os homens (62,6%) em relação às mulheres (53,1%) (Romero *et al.*, 2021).

Com o aumento da idade mínima para acesso ao benefício, definido pela última reforma previdenciária ocorrida em 2019, é possível observar redução dos grupos de terceira idade voltados ao lazer (clubes de danças, grupos de convivência, grupos de viagens) e maior permanência do idoso no trabalho (Lanzarin, 2022). Dessa forma, há uma perspectiva de mudanças na experiência do envelhecimento, até então muito influenciadas pelo acesso à aposentadoria. De uma fase de lazer e realizações pessoais, a velhice pode futuramente ser mais uma etapa da vida laboral, ameaçando a extinção, no mundo ocidental, da chamada “terceira idade” (Laslett, 1991; Debert; Simões, 1994). Apesar da proteção e garantias especiais do trabalho da pessoa idosa, que serão discutidas a seguir, a vida laboral nessa fase tende à informalidade e à precarização. Conforme ressalta Felix (2016, p. 259), “quando absorvida, a mão de obra idosa é vulnerável e apresenta uma inserção marginal na atividade econômica, sob várias maneiras de informalidade”.

A busca por garantias e direitos especiais, acesso e acessibilidade do trabalho da pessoa idosa é um consenso no mundo ocidental há mais de quatro décadas. A Recomendação nº 162 da *International Labour Organization* (1980) prevê, dentre outras medidas: não discriminação e equidade; criação de condições especiais para possibilitar o trabalho da pessoa idosa, conforme suas limitações e habilidades; garantia de permanência no trabalho, com flexibilização da carga horária e dias de trabalho; garantia de condições de salubridade; alocação em trabalhos que exigem experiência (em



detrimento da produção por peças); e garantia de receber benefícios previdenciários concomitantes ao salário.

Tudo isso foi observado nas assembleias internacionais sobre o envelhecimento realizadas pela UN em Viena (1982) e Madrid (2002). Nos planos de ação decorrentes desses eventos – dos quais o Brasil foi signatário –, reforçou-se a função do governo em elaborar programas de trabalho dirigidos à pessoa idosa, leis de prevenção a situações de discriminação no trabalho e inserção da mulher idosa.

Atenta aos tratados internacionais, a CF de 1988 dispõe sobre a promoção da integração da pessoa idosa no mundo do trabalho (Brasil, 1988). Além disso, a Política Nacional do Idoso (Brasil, 1994) reforça a garantia de mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto à sua participação no mercado de trabalho no setor público e privado. Também o Estatuto do Idoso (Brasil, 2003) estabelece que na admissão dessas pessoas são vedadas a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos públicos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir. Ainda em consonância com os planos de ação internacionais, o Estatuto prevê a promoção da profissionalização especializada aos idosos, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas.

A Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (Brasil, 2006) apregoa a implantação de medidas para eliminar as discriminações no ambiente laboral e a criação de condições que permitam a inserção do idoso no mercado de trabalho, de forma coordenada, coibindo abusos e explorações.

Apesar dos direitos especiais supracitados, o fato é que até o presente momento não há no Brasil uma legislação vigente que regule o trabalho da pessoa idosa. Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei (PL) nº 6.685/2009 que prevê algumas condições especiais ao trabalhador acima de 60 anos, sem, no entanto, apresentar possibilidades que promovam o trabalho dele de forma concreta. Trata-se de uma proposta de proteção ao trabalho dos idosos, sem medidas de incentivo ao emprego deles ou adaptações efetivas de suas condições laborais.

Dentre outras medidas, o referido PL dispõe sobre a limitação da carga de trabalho de empregados com 60 anos ou mais a oito horas diárias. Em caráter excepcional, a jornada poderá ser de até 12 horas, mas somente quando a presença do trabalhador idoso for imprescindível ao funcionamento da empresa (Brasil, 2009). Não é preciso ser especialista para concluir que não se prevê qualquer condição especial de trabalho, além das condições ordinárias. O PL ainda segue em tramitação, aguardando designação de

relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados.

Mais recentemente, em 2019, passou a tramitar o PL nº 4.890/2019, que prevê incentivos fiscais para contratação de empregados com idade igual ou superior a 60 anos.

Art. 1º O empregador poderá deduzir do valor da contribuição social fixada no inciso I do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, o valor de um salário mínimo para cada semestre de contrato de trabalho vigente de empregado contratado com idade igual ou superior a sessenta anos de idade.

Art. 2º Além do incentivo previsto no art. 1º, o empregador poderá deduzir da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido a que se refere a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, o total da remuneração paga ao empregado com idade igual ou superior a sessenta anos (Brasil, 2019b, p. 2).

Esse Projeto de Lei aguarda parecer do relator da CCJC, todavia não há nele qualquer previsão de proteção e condições especiais ao trabalho de idosos. Outro empecilho é o imbróglio que se vive hoje no país sobre a definição etária de pessoa idosa, que na prática se dá aos 65 anos (vide idade mínima para concessões de benefícios de assistência social por idade), e a definição estabelecida pelo Estatuto da Pessoa Idosa e pela *World Health Organization* (WHO), que é 60 anos.

Considerando-se que as pessoas com 60 anos ou mais têm direitos especiais no Brasil garantidos pelo Estatuto do Idoso (Brasil, 2003), será um grande despropósito aprovar uma lei que assegure direitos semelhantes aos demais trabalhadores, sem nenhum benefício ou distinção em relação à idade. Ao mesmo tempo, na atualidade, já está posto que todas as pessoas se aposentarão após completar 60 anos. Então, como prever benefícios aos empregadores que mantiverem seus empregados com 60 anos ou mais? Outra problemática é definir tal critério etário em um país onde a expectativa de vida difere em mais de dez anos, a depender da região.

Atualmente as empresas recebem incentivos para fazer doações em dinheiro a fundos municipais, estaduais e nacional do idoso, que destinam tais recursos para projetos e programas de atenção à pessoa idosa. Das doações, pode ser deduzido até o percentual de 3% aplicado sobre o imposto de renda devido apurado (Brasil, 2010). Trata-se de uma lei de incentivo a ações assistenciais destinada às pessoas idosas. Não se encontrou no Brasil uma lei específica que estimulasse a contratação de pessoas idosas em instituições públicas ou privadas. Incentivos fiscais, linhas de crédito diferenciadas e outros benefícios ainda não são adotados no país visando ao emprego formal da pessoa idosa.

É preciso também pensar em soluções práticas, racionais e condizentes com a condição de trabalhadores idosos, em conformidade com a Recomendação nº 162 já

citada (ILO, 1980). A pessoa idosa que demanda trabalho e renda requer condições especiais no trabalho e condições para uma vida ativa na comunidade e tempo livre para cuidados da saúde, realizações pessoais, lazer e outras recomendações estabelecidas pelo consenso geriátrico-gerontológico moderno (Freitas; Py, 2022).

Nesse sentido, merecem destaque algumas medidas implantadas ao longo de décadas no Japão, conforme indicadas no próximo tópico. A organização do Estado japonês, mesmo com suas lacunas, garante tanto um sistema previdenciário mais sustentável e digno (ainda que diante de um cenário de envelhecimento bastante sensível) quanto condições de trabalho mais adequadas às pessoas idosas. A realidade daquele país contrasta, de forma flagrante, com a falta de planejamento, desorganização, ineficiência e incapacidade de gestão de fenômenos populacionais observadas no contexto brasileiro.

### 3.3 ENVELHECIMENTO, PREVIDÊNCIA E TRABALHO DA PESSOA IDOSA NO JAPÃO

O levantamento a seguir reúne um conjunto de informações obtidas *on-line* sobre a literatura especializada e documentos oficiais do governo japonês a partir de buscas feitas com descritores em inglês. O Japão vivenciou uma experiência demográfica conhecida como *boom* populacional no pós-Segunda Guerra Mundial. Já nas décadas seguintes, houve queda nas taxas de fecundidade, e, a exemplo de muitas nações desenvolvidas, o país tornou-se uma sociedade envelhecida ou “nação geriátrica” (Tokuda; Hinohara, 2008). Sobretudo após a pandemia da Covid-19, observa-se um fenômeno denominado *baby crash*, que intensificou a redução nessas taxas e impulsionou o governo a aumentar gastos públicos para incentivar a natalidade (Sabotka *et al.*, 2022).

Atualmente, os gastos públicos com as aposentadorias equivalem a 9,3% do PIB do país (OECD, 2023). Na década de 1960, o Japão tinha uma população de 93.418.501 pessoas, expectativa de vida de 66,5 anos (para ambos os sexos), percentual de 5,7% de pessoas com 65 anos ou mais e taxa de fertilidade de 3,2 filhos por mulher (Statistics Bureau of Japan, 2014). Nesse mesmo período, criaram-se leis de incentivo à participação dos idosos na força de trabalho, buscando, paulatinamente, mantê-los trabalhando de modo formal até idade mínima de 65 anos (Oshio; Usui; Shimizutani, 2019).

Em 1971, com uma população aproximada de 104 milhões de habitantes, expectativa de vida de 71,4 anos e taxa de fecundidade de 2,04 filhos por mulher, o país promulgou a *Act on Stabilization of Employment of Elderly Persons* (Lei de Estabilização

do Emprego de Pessoas Idosas) (Japan, 1971). A lei sofreu várias revisões – a última foi em 2012. Portanto, há mais de cinco décadas existe uma legislação específica e consolidada sobre a participação do idoso no trabalho sob condições especiais.

Atualmente, o Japão vivencia uma realidade demográfica preocupante: cerca de 30% de população idosa, expectativa de vida de 81.05 anos para ambos os sexos e taxa de fecundidade de 1,3 filho por mulher. É um dos países com maior percentual de população idosa e menor natalidade do mundo (Statistics Bureau of Japan, 2023).

Ao longo dos anos, foi implantada uma progressiva reforma previdenciária com foco na formalização de trabalhadores informais e no aumento da idade mínima para aposentadoria. Promulgada em 1994, a Lei de Reforma de Pensões estabeleceu a idade mínima de 65 anos para ambos os sexos.

Dentre os aspectos da legislação que foram sendo modificados até 2012, cabe destacar o incentivo ao prolongamento da vida útil dos trabalhadores, a abolição da aposentadoria compulsória e as condições especiais de trabalho para idosos, incluindo aqueles com necessidades especiais, e incentivo fiscal aos empregadores. As empresas devem oferecer vagas e instalações adequadas a essas pessoas, tendo, para isso, suporte técnico e profissional do governo. Busca-se, assim, a introdução de um sistema de emprego contínuo que assegure acesso especial à pessoa idosa, com possibilidade de desenvolvimento pessoal, profissional e cuidados com a saúde (Japan, 1971).

O *Statistics Bureau of Japan* (2024), em seu último levantamento em junho de 2024, observou que 25,23% das pessoas com 65 anos ou mais trabalham no país. Entre elas, 77,4% estão empregadas em regime não regular, trabalho parcial e temporário. O mesmo relatório mostrou que o número de trabalhadores aumentou 20% nas últimas quatro décadas, e entre aqueles com 65 anos ou mais, o crescimento foi de 350%.

As empresas japonesas são obrigadas a manter empregados aqueles trabalhadores acima de 65 anos interessados em continuar em atividade. Esses trabalhadores, aposentados, também têm direito a receber parte das suas pensões enquanto estão empregados, ainda que esta seja, em média, cerca de 75% do antigo salário (Debroux; Jaussaud; Martine, 2017). Mesmo aqueles com conhecimentos ou competências prejudicadas devem ter a oportunidade de retornar à sua empresa e atuar em projetos especiais como *freelancer*, por exemplo.

Corporações, incluindo Mitsubishi e Canon, passaram a empregar novamente seus próprios aposentados. Outras iniciaram programas em que todos os funcionários que desejam se manter trabalhando após a aposentadoria possam ser reempregados em

horários e pagamento mais flexíveis e muitas vezes em um posto diferente. Alguns gerontólogos do país defendem tais políticas e argumentam que a permanência da pessoa idosa no trabalho correlaciona-se com melhor qualidade de vida e condições de saúde na velhice (Tokuda; Hinohara, 2008).

Portanto, três frentes de ação estão em andamento no Japão e bem definidas há pelo menos 50 anos: garantias especiais de permanência no trabalho, formalização do trabalho da pessoa idosa e fortalecimento da previdência social.

Existem dois modelos de previdência contributivos, obrigatórios e universais no país e que seguem o de repartição simples, ou *pay-as-you-go* (Ministry of Health, Labour and Welfare, 2024a). O sistema é cofinanciado pelo Estado, contribuintes e empregadores (Ministry of Health, Labour and Welfare, 2024b). O primeiro, denominado “básico” (*Basic Pension*) e também conhecido como *National System*, é obrigatório a todos entre 20 e 59 anos que ali residem, com tempo mínimo de contribuição de dez anos. Pessoas que comprovem insuficiência de renda são isentas de contribuição total ou parcial. Uma pensão básica, completa, exige 40 anos de contribuição, e os benefícios são ajustados proporcionalmente para períodos de contribuição mais curtos.

O segundo modelo previdenciário é o dos trabalhadores formais dos setores público e privado – *Employees' Pension Insurance* (EPI), que pode ser pago adicionalmente à pensão básica (*Basic Pension*). Assim como no sistema básico, busca fornecer benefícios a funcionários por idade, seguro acidente-desemprego, invalidez ou morte (Ministry of Health, Labour and Welfare, 2024b). Ambos são sistemas de repartição. A Tabela 1 traz alguns detalhes dos dois sistemas de pensão japoneses.

**Tabela 1 – Sistema nacional de pensões no Japão**

The image consists of a solid blue horizontal bar at the top, which appears to be a header or a decorative element. Below this bar, the background is a light blue color. There is no text or other content visible in the image.

Fonte: Ministry of Health, Labour and Welfare (2010, 2024a, 2024b).

Em 2024, a média de benefícios para ambos os sexos foi de JPY 149 mil, o correspondente a R\$ 5.469,23, ou US\$ 972,30 (Ministry of Health, Labour and Welfare, 2024b). Existem também sistemas de previdência privada por adesão (não obrigatório).

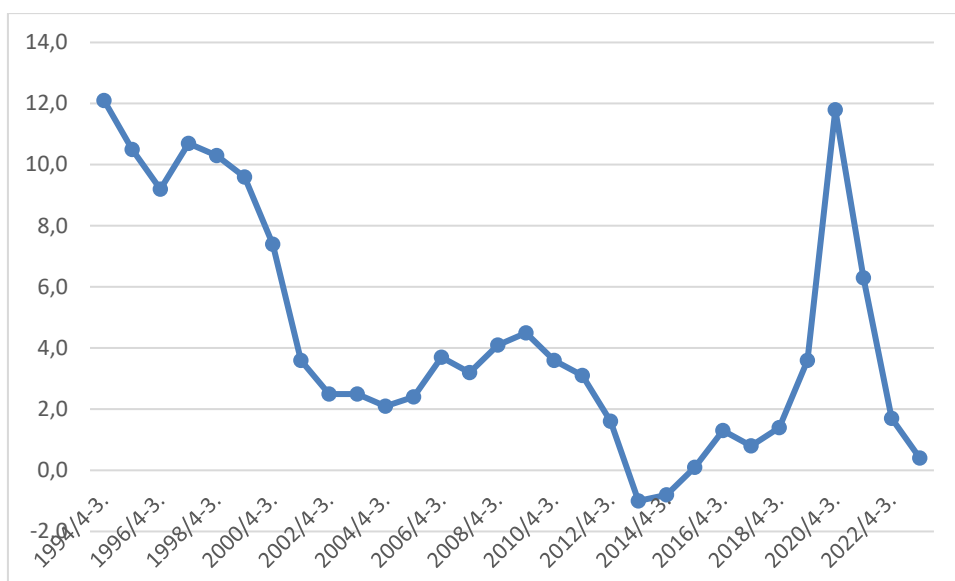
sobre os quais não se encontraram detalhes durante o estudo.

Desde 2007, é possível trabalhar e receber aposentadoria após completar 65 anos de idade, desde que não exceda o valor de JPY 470 mil por mês (valor em 2022). Acima desse limite, metade do excesso é reduzido da pensão dos empregados, mantendo-se o valor da pensão básica. Quem tem mais de 70 anos não precisa mais contribuir para a previdência, conforme informações da OECD e governo japonês (OECD, 2023; Ministry of Health, Labour and Welfare, 2024c). Dessa forma, o governo cria incentivos para a pessoa idosa manter-se no mercado de trabalho.

Em 2023, o país arrecadou JPY 130,6 trilhões e gastou JPY 134,3 trilhões com a seguridade social, formada por Instituições de Longa Permanência de cuidados e bem-estar social, saúde, previdência. Realizou, no período, um gasto de 22,28% do PIB com seguridade social (JPY 602,6 trilhões). Houve um déficit de JPY 3,7 trilhões na seguridade, equivalente a 0,61% do PIB em 2023 (Statistics Bureau of Japan, 2023). As aposentadorias e pensões totalizaram JPY 60,1 trilhões, representando o maior gasto da seguridade social. Somando-se tal fato às expectativas de redução da relação entre contribuintes e beneficiários (1,5 contribuinte para cada beneficiário até 2035), assim como à inclinação sempre mais negativa na fertilidade, o Japão pode passar por sérias dificuldades e aumentar ainda mais sua dívida pública, uma das maiores do mundo, que já ultrapassou em 255,2% o último PIB (Ministry of Health, Labour and Welfare, 2022; Ministry of Finance, 2024; Statistics Bureau of Japan, 2024).

A dívida entre a população também aumenta com o decorrer da idade, já que os custos de vida na velhice podem ser mais altos do que os rendimentos básicos (OECD, 2021). Conforme levantamentos feitos por Takashi (2020), a população japonesa tem uma média de poupança acima de 20% até os 60 anos. A partir dessa faixa etária, há um decréscimo agudo na taxa, até chegar em níveis negativos (endividamento). As faixas etárias com 75 anos ou mais são aquelas em que há uma tendência de endividamento, desde o início do século XXI, tendo em vista que compreendem idosos de idade avançada e, portanto, com menores condições de trabalhar.

Tamanho o impacto do envelhecimento populacional e do endividamento da população idosa no Japão, a taxa geral de poupança aproxima-se de zero na atualidade, conforme observa-se na Figura 2.



**Figura 2** – Taxa de poupança geral das famílias japonesas

Fonte: Elaborada pelo autor com base em ESRI (2024).

Medidas de austeridade e cortes de gastos públicos, promovidos a partir de 2018, afetaram a renda das pessoas idosas no Japão, incidindo até em cortes temporários nos valores dos benefícios, conforme revelou reportagem da ONU Brasil (2018). Como resultado, além da redução na poupança, houve ainda prejuízos na qualidade de vida, exclusão social e aumento na pobreza entre a população idosa (Nações Unidas Brasil, 2018). Considerando os rendimentos básicos dos dois sistemas nacionais de pensão, a *Financial Services Agency* (FSA), agência governamental japonesa, estimou um déficit de US\$ 96.000,00 por idoso aposentado aos 65 anos, com expectativa de vida até 95 anos (Siripala, 2019).

Mesmo com planejamento durante cinco décadas para garantir o trabalho e a previdência às pessoas idosas, o país passa por dificuldades em manter um padrão universal de qualidade de vida entre sua população. Nesse sentido, o que será do Brasil quando alcançar o nível de envelhecimento populacional do Japão? O que fazer diante dessa realidade vindoura? A seguir, algumas reflexões.

### 3.4 O QUE FAZER? PROBLEMÁTICAS E POSSIBILIDADES NO CASO BRASILEIRO

Possíveis soluções para a problemática brasileira podem se inspirar naquelas tomadas no Japão. No Brasil, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), nos últimos dez anos houve grande aumento no

número de aposentados, assim como de população idosa – 56% maior em relação a 2010 (IBGE, 2023b). Conforme evidenciou-se na Figura 1, a razão entre idosos e crianças de 0 a 14 anos já é próxima de 0,8, e a curva de envelhecimento populacional inclina positivamente, ao passo que a de natalidade segue em direção oposta.

As medidas de Estado em face do envelhecimento populacional – a exemplo do Japão – envolvem políticas de arrecadação eficientes (e, se possível, redundantes) na previdência, de garantia ao direito ao trabalho da pessoa idosa (de forma especial e personalíssima) e de incentivo à natalidade.

O trabalho especial do idoso deve ser aquele que assegure uma atividade laboral e um envelhecimento ativo e, concomitantemente, tempo livre para dedicar-se a realizações pessoais, lazer e convívio familiar. O lema do envelhecimento saudável e ativo, adotado em todo o mundo, deve estar sempre atrelado a tais possibilidades, bem como as de cuidados com a saúde. O trabalho adaptado às eventuais necessidades especiais da pessoa idosa, intermitente e em período parcial parece ser algo compatível com o envelhecimento digno e saudável, sem grandes prejuízos às experiências próprias da “terceira idade” que marcaram as últimas cinco décadas no mundo ocidental (Debert; Simões, 1994).

No exemplo japonês, tais condições especiais são previstas em lei específica de regulação do trabalho da pessoa idosa. Há ainda a garantia de recebimento de dois benefícios previdenciários na velhice, o que oferece maiores possibilidades de realizações pessoais no decorrer dessa etapa da vida, para além da dedicação ao trabalho. O trabalho especial garante também maior arrecadação previdenciária, já que o trabalhador idoso passará a contribuir.

Programas de trabalho especial poderiam ser regulados pelo governo, elaborados por empresas públicas e privadas e monitorados pelo Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRASs) e pela Previdência Social (Dataprev).

Dessa forma, os Benefícios de Prestação Continuada (Brasil, 1993) – e previdenciários – poderiam ser mais bem geridos, indicando possibilidades adequadas e formais de trabalho aos requerentes elegíveis (e interessados) e sobrecarregando menos a seguridade social, tanto na assistência quanto na previdência social. A redundância previdenciária, por meio da arrecadação em um sistema paralelo ao de trabalhadores, é uma forma de seguro social público muito interessante, mas que teria sérias dificuldades de implantação em um país pobre (ou com alta concentração de renda) como o Brasil. Há



de se considerar a realidade de baixa renda e propensão marginal a poupar próxima de zero, ou negativa, no caso da maioria das famílias, fato que se confirma no atual percentual de endividamento das famílias brasileiras próximo de 80% (Campos, 2024).

No Brasil há, ainda, um grande contingente populacional, de mais de 20 milhões de famílias, que dependem de benefícios da assistência social menores do que o valor de um salário mínimo, como é o caso do Bolsa-Família (Bolsa-Família..., 2024). Tais pessoas vivem em situação de pobreza e vulnerabilidade social, sem condições financeiras materiais de poupança ou de contribuição para a seguridade social.

A previdência brasileira fica ainda mais prejudicada pela carência de contribuições de trabalhadores informais em todas as faixas etárias. Ademais, o rateio do financiamento da seguridade em uma série de impostos que recaem diretamente sobre o preço de bens essenciais de consumo pesa sempre sobre a população mais pobre e mais idosa (Giambiagi; Alem, 2017).

Além das políticas de permanência no trabalho e de fortalecimento da previdência, o Japão passou a investir cerca de 3% do PIB em políticas de natalidade, sem alcançar, porém, efeitos nas taxas de fecundidade. Importam, nesse sentido, além de incentivos pontuais, o custo de vida e a quantidade e qualidade dos serviços públicos acessíveis na escolha de se terem ou não filhos.

No Brasil, ainda não se observaram tais medidas que busquem dar sustentabilidade à situação demográfica, econômica e previdenciária do país em longo prazo, com foco na sustentabilidade da razão entre ativos e inativos. Há diferenças regionais na natalidade e na concentração de idosos, mas observa-se uma tendência para inversão da pirâmide demográfica nas próximas três décadas, *ceteris paribus* (IBGE, 2018). Sob o ponto de vista político, social e econômico, nas esferas macro, 30 anos passam rápido.

Ao tratar de trabalho e previdência na velhice, observou-se no Japão o problema do endividamento da população idosa acima de 75 anos (Takashi, 2020). No caso brasileiro, esse é um fenômeno generalizado (Campos, 2024). Cabe, portanto, ressaltar a importância da poupança das famílias e indivíduos no Brasil, que poderão incidir negativamente na qualidade de vida ao envelhecer (Silveira; Moreira, 1997). Seguindo esse raciocínio, é necessário pensar em problemas estruturais do Brasil, como por exemplo a educação da população e sua iliteracia financeira.

Nesse quesito, em pesquisa feita em 20 países, a OECD avaliou o letramento financeiro de estudantes de 15 anos por meio do Programa Internacional de Avaliação de

Estudantes (PISA). A organização define letramento financeiro como a combinação de “consciência financeira, conhecimento, habilidades, atitudes e comportamentos necessários para tomar decisões financeiras sólidas e em última instância, alcançar o bem-estar financeiro individual” (OECD, 2024, p. 40). Nesse quesito, o Brasil ocupou a 18ª posição, com 45,1% dos participantes com baixo nível de conhecimento e apenas 2% com alto nível.

Com relação aos principais problemas de educação financeira do brasileiro, está em evidência o endividamento em decorrência das apostas *on-line* nas mais variadas modalidades (*bets*, ‘tigrinho’, ‘aviãozinho’ etc.). Conforme matéria publicada em agosto de 2024 no jornal *O Estado de S. Paulo*, 86% dos apostadores das *bets* no Brasil estão endividados, e entre eles, 64% estão inadimplentes e com restrições de crédito (Mattos, 2024). Portanto, mais da metade dos devedores brasileiros utilizam em apostas recursos que poderiam estar sendo aplicados, confirmando a hipótese da iliteracia financeira da população.

Ainda em relação à educação financeira, outro dado alarmante diz respeito ao lado da população superavitária e que poupa recursos. Ainda entre os poupadores, fatos preocupantes chamam a atenção. A maior parte das reservas financeiras das pessoas físicas no Brasil está aplicada em caderneta de poupança. Os recursos nessa modalidade somaram R\$ 1,032 trilhão em setembro de 2024. Já os recursos aplicados no tesouro direto somaram R\$143,19 bilhões em julho de 2024 (Banco Central do Brasil, 2024a; Máximo, 2024).

É sabido que a caderneta de poupança capitaliza muito aquém da taxa básica de juros (Selic), levando o poupador a descapitalizar seus recursos ao longo do tempo. Levando-se em conta os juros referentes a setembro de 2024, ao se aplicarem R\$ 500,00 ao mês na caderneta de poupança, o resultado alcançado será R\$ 1.240.198,21 após 480 meses. Com essa mesma aplicação no tesouro direto (tesouro pré-fixado 2024, 12,40%), o montante obtido seria de R\$ 6.746.840,11 (Banco Central do Brasil, 2024b). A diferença é de quase 5,5 vezes menos para a maioria dos poupadores brasileiros. É um ciclo conhecido popularmente como “perda fixa”, em que apenas as instituições financeiras realizam lucros, drenando recursos da classe trabalhadora e prejudicando os poupadores na velhice.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mesmo com todo o sistema de planejamento, o Japão enfrenta crises econômicas decorrentes do envelhecimento populacional. Nesse sentido, é possível afirmar que há muito a ser feito no Brasil. A redução do déficit na previdência, sobretudo no RGPS, dependerá de uma melhor organização na arrecadação e na separação de benefícios que são incumbência da previdência social (mais onerosos) e quais são os da assistência social (BPC). Considerando-se que o maior déficit se refere à previdência rural do RGPS, é necessário avaliar se o problema persiste com as gerações futuras de pessoas idosas e identificar medidas que podem ser tomadas, como, por exemplo, buscar mecanismos de retenção de contribuição de forma compulsória.

Cabe ao Estado identificar formas de arrecadação sobre o lucro de setores que mais oneram a seguridade social, seja por afastamentos, seja por situações de acidentes de trabalho, seja por invalidez. Dito de outro modo, é preciso observar onde há mais excedente e mais oneração do RGPS e procurar extrair mais recursos dessas indústrias.

Levando-se em conta que a expectativa de vida do brasileiro é aproximadamente dez anos a mais do que a idade mínima de aposentadoria e que esta já é equivalente às de países desenvolvidos e envelhecidos, não seria apropriado pensar no prolongamento dela no atual momento.

Já em relação ao trabalho da pessoa idosa, o estudo encontrou poucas informações de órgãos oficiais a esse respeito no Brasil, como por exemplo o percentual dos que atuam na informalidade ou com carteira assinada. Os dados estão dispersos, confusos e sem transparência. A mesma ausência foi observada quanto a estudos acadêmicos na literatura brasileira que tratam da situação do idoso no mercado de trabalho. Esse fato corrobora a hipótese da disseminação do trabalho informal, desprotegido e mal remunerado entre essa população, criando uma possível situação de vulnerabilidade, a despeito das proteções especiais previstas em lei.

Há, ainda, a carência de uma regulação específica sobre o trabalho dessas pessoas no Brasil. O que se vê é algo disperso e indireto em leis de garantias de direitos especiais, como o Estatuto do Idoso. Sem legislação e sem incentivos, os mais velhos ficam mais suscetíveis a situações de exploração e trabalho precarizado, informal e mal remunerado.

Observa-se que o Japão, referência para outras nações em crise demográfica, adotou medidas cabíveis baseado nas projeções populacionais, ao passo que o Brasil age já no decorrer das crises. Há, ainda, dificuldade de acesso às informações referentes à

arrecadação e despesas com a previdência social no Brasil. No caso do Japão, os dados são facilmente acessíveis.

Planejamento e elaboração de políticas de previdência social menos suscetíveis a falhas, mais sustentáveis e menos desiguais são cuidados essenciais. O horizonte mostra um futuro de mais reformas na previdência, mais exploração da mão de obra de pessoas idosas no trabalho formal e informal, até que se chegue ao colapso, à desordem social e à instabilidade econômica do país, se as tendências assim permanecerem.

As diretrizes internacionais para o trabalho especial das pessoas idosas estão previstas há mais de 40 anos, mas não são observadas nas propostas de regulação em tramitação no Brasil. Ademais, é preciso sensibilidade de elaboração de contextos em que idosos possam encontrar uma forma, um tempo e um meio de trabalho que melhor lhes apeteça.

Seja por meio da previdência social, seja por meio da regulação do trabalho especial, é obrigação da gestão de Estado moderno a garantia de poupança pública e renda na velhice. Sem isso, ele não tem sua função de ser, sua função de gestão, antecipação, prevenção e solução de problemas populacionais. A penetração da lógica neoclássica nos consensos da economia de mercado e no próprio Estado certamente traz prejuízos à resolução de problemas populacionais e coletivos, já que trata-se de uma lógica própria de mercado, inadequada para resolução de problemas sociais.

Mudanças passam, portanto, por uma ressignificação das funções e da organização ideológica do Estado, assim como do aprimoramento de indicadores e agregados fundamentais para a melhoria da qualidade de vida populacional que passam por modificações, necessariamente, macroeconômicas.

O presente estudo é o reflexo de inquietações de um gerontólogo-crítico que, no decorrer de sua carreira, observou que as medidas de Estado em relação ao envelhecimento populacional, como um todo, são carentes de planejamento e têm uma clara tendência de insustentabilidade em longo prazo. A confluência do envelhecimento populacional com as quedas na fertilidade traz insegurança ao futuro do país. Entretanto, são reflexões limitadas e com mais características de um ensaio do que propriamente um estudo com sustentação teórica, metodológica e com resultados e proposições firmes. Trata-se, sobretudo, de uma provocação, e como tal, busca fomentar a discussão dentro da área da economia e políticas públicas. Nesse sentido, trabalhos mais aprofundados e fundamentados são demandados para avaliar com mais profundidade a problemática e suas possíveis soluções.

## REFERÊNCIAS

- 26% DOS IDOSOS estão na força de trabalho paulista. **Seade Informa**, jan. 2023. Disponível em: <https://informa.seade.gov.br/wp-content/uploads/sites/8/2023/01/Seade-informa-social-vinte-seis-por-cento-idosos-forca-trabalho-paulista.pdf>. Acesso em: 8 fev. 2024.
- ACCIOLY, Dante. Brasil teve sete reformas da previdência desde 1993. **Agência Senado**, Brasília, DF, 2 dez. 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/12/brasil-teve-sete-reformas-da-previdencia-desde-1993>. Acesso em: 8 fev. 2024.
- ALENCAR, Caroline Bezerra. **Envelhecimento populacional no Brasil**: perspectivas da renda de previdência entre 2012 e 2060. 2022. 41 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Atuárias) – Universidade Federal de São Paulo, Osasco, 2022.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Relatório de Poupança**: setembro de 2024. Brasília, DF: 2024a. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estatisticas/relatoriopoupanca>. Acesso em: 5 out. 2024.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Calculadora do cidadão**: aplicação com depósitos regulares. Brasília, DF: 2024b. Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormAplicacaoDepositosRegulares.do?method=exibirFormAplicacaoDepositosRegulares>. Acesso em: 5 out. 2024.
- BAUMEISTER, Roy F.; LEARY, Mark R. Writing narrative literature reviews. **Review of General Psychology**, v. 1, n. 3, p. 311-320, 1997.
- BOLSA-Família contempla 54,3 milhões de pessoas em setembro. **Gov.br**, 17 set. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2024/09/bolsa-familia-contempla-54-milhoes-de-pessoas-brasileiras-em-setembro#>. Acesso em: 5 nov. 2024.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 nov. 2019a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm). Acesso em: 4 dez. 2024.
- BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 dez. 1993. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18742.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm). Acesso em: 30 maio 2024.
- BRASIL. Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 jan. 1994. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18842.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18842.htm). Acesso em: 30 maio 2024.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 3 out. 2003. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.741.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm). Acesso em: 30 maio 2024.

BRASIL. Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010. Institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduções do Imposto de Renda para doações destinadas a esse fundo. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 jan. 2010. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112213.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112213.htm). Acesso em: 4 dez. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012. Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2 maio 2012. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112618.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112618.htm). Acesso em: 4 dez. 2024.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **RGPS e RPPS: O que é a Previdência Pública?** Brasília, DF: MPS, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/mais-informacoes/arquivos/pbefrgps.pdf>. Acesso em: 30 maio 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.528, de 19 de outubro de 2006. Aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 out. 2006. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt2528\\_19\\_10\\_2006.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt2528_19_10_2006.html). Acesso em: 30 maio 2024.

BRASIL. Projeto de Lei nº 4.890, de 2019. Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais para empregadores que contratarem trabalhadores com 60 anos ou mais. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2019b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2214541>. Acesso em: 11 out. 2024.

BRASIL. Projeto de Lei nº 6.685, de 2009. Proíbe o emprego de idosos em atividades que exijam esforço físico superior a 10 quilos, para o trabalho ocasional. Brasília: Câmara dos Deputados, 2009. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1775333#:~:text=%C3%89%20proibido%20empregar%20idoso%20em,quilos%2C%20para%20o%20trabalho%20ocasional](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1775333#:~:text=%C3%89%20proibido%20empregar%20idoso%20em,quilos%2C%20para%20o%20trabalho%20ocasional). Acesso em: 29 out. 2024.

CAMPOS, Ana Cristina. Endividamento aumenta entre as famílias em março. **Agência Brasil**, Brasília, DF, 7 jun. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2024-04/endividamento-aumenta-entre-familias-em-marco#:~:text=ouvir%3A,ficou%200%2C2%20p.p.%20abaixo>. Acesso em: 7 jun. 2024.

DEBERT, Guita Grin; SIMÕES, Júlio de Assis. A aposentadoria e a invenção da terceira idade. In: DEBERT, Guita Grin (org.). **Antropologia e velhice**. Campinas: Unicamp, 1994, p. 29-44. (Coleção Textos Didáticos).

DEBROUX, Philippe; JAUSSAUD, Jacques; MARTINE, Julien. Elderly workers in Japan the need for a new approach. **Journal Transition Studies Review**, v. 24, n. 2, p. 31-43, 2017.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). **Salário mínimo necessário – abril de 2024**. São Paulo: Dieese, 2024. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html#2014>. Acesso em: 30 maio 2024.

DOWBOR, Ladislau. **A era do capital improdutivo**. 2. ed. São Paulo: Autonomia Literária, 2018.

ECONOMIC AND SOCIAL RESEARCH INSTITUTE (ESRI). Quarterly Estimates of Household Disposable Income and Household Saving Ratio (Reference series). **Household disposable income and household saving ratio**. 2024. Disponível em: [https://www.esri.cao.go.jp/en/sna/household/household\\_top.html](https://www.esri.cao.go.jp/en/sna/household/household_top.html). Acesso em: 5 out. 2024.

FELIX, Jorge. O idoso e o mercado de trabalho. In: ALCÂNTARA, Alexandre de Oliveira; CAMARANO, Ana Amélia; GIACOMIN, Karla Cristina (orgs.). **Política Nacional do Idoso: velhas e novas questões**. Rio de Janeiro: Ipea, 2016, p. 241-263. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9092/1/O%20Idoso%20e%20o%20mercado.pdf>. Acesso em: 8 fev. 2024.

FERREIRA, Claudio. Regras da Previdência sofreram seis mudanças nas últimas três décadas. **Agência Câmara de Notícias**, 27 fev. 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/552750-regras-da-previdencia-sofreram-seis-mudancas-nas-ultimas-tres-decadas/>. Acesso em: 4 dez. 2024.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FREITAS, Érico de Souza; PY, Ligia (orgs.). **Tratado de geriatria e gerontologia**. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2022.

GIAMBIAGI, Fabio; ALEM, Ana; PINTO, Sol Garson Braule. **Finanças públicas**. São Paulo: Elsevier Brasil, 2017.

HARASTY, Claire; OSTERMEIER, Martin. **Population Ageing: Alternative measures of dependency and implications for the future of work**. ILO: Paris, 2020. (Working Paper). Disponível em: <https://webapps.ilo.org/static/english/intserv/working-papers/wp005/index.html>. Acesso em: 7 jun. 2024.

HARVEY, David. **A condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural**. 21. ed. São Paulo: Loyola, 2021.

HOUSEMAN, Susan; OSAWA, Machiko. Part-time and temporary employment in

Japan. **Monthly Labor Review**, v. 118, n. 10, p. 10-18, Oct 1995.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 1960**: Características da população e dos domicílios. Rio de Janeiro: IBGE, 1960. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 17 jul. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 1970**: Características da população e dos domicílios. Rio de Janeiro: IBGE, 1970. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 17 jul. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 1980**: Características da população e dos domicílios. Rio de Janeiro: IBGE, 1980. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 17 jul. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 1991**: Características da população e dos domicílios. Rio de Janeiro: IBGE, 1991. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 17 jul. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2000**: Características da população e dos domicílios. Rio de Janeiro: IBGE, 2000. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 17 jul. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2010**: Características da população e dos domicílios. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 17 jul. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2022**: Resultados preliminares. Rio de Janeiro: IBGE, 2023a. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>. Acesso em: 4 nov. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Janeiro de 2024**. Rio de Janeiro: IBGE, 2024. Disponível em: [https://ftp.ibge.gov.br/Trabalho\\_e\\_Rendimento/Pesquisa\\_Nacional\\_por\\_Amostra\\_de\\_Domicilios\\_continua/Trimestral/Quadro\\_Sintetico/2023/pnadc\\_202304\\_trimestre\\_quadro\\_Sintetico.pdf](https://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_continua/Trimestral/Quadro_Sintetico/2023/pnadc_202304_trimestre_quadro_Sintetico.pdf). Acesso em: 1 mar 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Primeiro Trimestre de 2023**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023b. Disponível em: [https://ftp.ibge.gov.br/Trabalho\\_e\\_Rendimento/Pesquisa\\_Nacional\\_por\\_Amostra\\_de\\_Domicilios\\_continua/Trimestral/Fasciculos\\_Indicadores\\_IBGE/2023/pnadc\\_202301\\_trimestre\\_caderno.pdf](https://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_continua/Trimestral/Fasciculos_Indicadores_IBGE/2023/pnadc_202301_trimestre_caderno.pdf). Acesso em: 13 fev. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Projeção da População do Brasil por Sexo e Idade: 2010-2060**. Rio de Janeiro: IBGE, 2018. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9109-projecao-da-populacao.html>. Acesso em: 31 maio 2024.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION (ILO). **R162 – Older Workers Recommendation, 1980 (No. 162)**. Geneva: ILO, 1980. Disponível em:



[https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO:12100:P12100\\_ILO\\_CODE:R162](https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO:12100:P12100_ILO_CODE:R162). Acesso em: 7 jun. 2024.

INTERNATIONAL MONETARY FUND (IMF). **Japan**: 2023. Washington, DC: International Monetary Fund, 2023. Disponível em: [https://www.elibrary.imf.org/configurable/content/journals\\$002f002\\$002f2023\\$002f127\\$002f002.2023.issue-127-en.xml](https://www.elibrary.imf.org/configurable/content/journals$002f002$002f2023$002f127$002f002.2023.issue-127-en.xml). Acesso em: 4 dez. 2024.

JAPAN. **Act on Stabilization of Employment of Elderly Persons**. Act No. 68 of 1971. Tokyo: 1971. Disponível em: <https://www.japaneselawtranslation.go.jp/en/laws/view/2621/en>. Acesso em: 17 fev. 2024.

JAPÃO: CORTES de benefícios sociais prejudicam os mais pobres, afirmam especialistas da ONU. **Nações Unidas Brasil**, 24 maio 2018. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/81447-jap%C3%A3o-cortes-de-benef%C3%ADcios-sociais-prejudicam-os-mais-pobres-afirmam-especialistas-da-onu>. Acesso em: 5 nov. 2024.

LANZARIN, Jane. **A permanência do idoso no mundo do trabalho como motorista de aplicativo em Curitiba**. 2022. 220 f. Tese (Doutorado em Tecnologia e Sociedade) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2022.

LASLETT, Peter. **A fresh map of life**: The emergence of the third age. Cambridge: Harvard University Press, 1991.

MATTOS, Lucas. Bets: 86% das pessoas que apostam têm dívida e 64% estão negativadas na Serasa, diz pesquisa. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 31 ago. 2024. Disponível em: <https://einvestidor.estadao.com.br/educacao-financeira/bets-esportivas-apostas-dividas-negativados-pesquisas/>. Acesso em: 5 out. 2024.

MÁXIMO, Wellton. Vendas do Tesouro Direto têm segundo maior valor mensal da história. **Agência Brasil**, Brasília, DF, 21 out. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2024-10/vendas-do-tesouro-direto-tem-maior-valor-mensal-da-historia>. Acesso em: 28 out. 2024.

MINISTRY OF FINANCE. **Overview of FY2024 Budget**. 2024. Disponível em: <https://www.mof.go.jp/english/policy/budget/budget/fy2024/01.pdf>. Acesso em: 5 out. 2024.

MINISTRY OF HEALTH, LABOUR AND WELFARE. **Japan Pension Service**. Employees' Health Insurance System and Employees' Pension Insurance System. Tokyo: Ministry of Health, Labour and Welfare, 2024a. Disponível em: <https://www.nenkin.go.jp/international/japanese-system/employeespension/employee.html>. Acesso em: 13 out. 2024.

MINISTRY OF HEALTH, LABOUR AND WELFARE. **Outline of Employees' Pension Insurance Act**. 2024b. Disponível em: <https://www.mhlw.go.jp/english/org/policy/dl/p36-37f.pdf>. Acesso em: 2 out. 2024.

MINISTRY OF HEALTH, LABOUR AND WELFARE. **Overview of the Annual Actuarial Report on the Public Pension Plans in Japan**: Fiscal Year 2022. Tokyo:

Ministry of Health, Labour and Welfare, 2022.

Disponível em: <https://www.mhlw.go.jp/content/12501000/001263881.pdf>. Acesso em: 13 out. 2024.

MINISTRY OF HEALTH, LABOUR AND WELFARE. **Plano de Pensão Nacional do Japão**. 2024c. Disponível em:

<https://www.nenkin.go.jp/service/pamphlet/kaigai/kokunenseido.files/5Portuguese.pdf>.

Acesso em: 4 out. 2024.

MINISTRY OF HEALTH, LABOUR AND WELFARE. **Your multiplier for benefits calculations**. Tokyo: Ministry of Health, Labour and Welfare, 2010. Disponível em:

<https://www.nenkin.go.jp/international/japanese-system/employeespension/employee.files/0000026924gBiokR09V4.pdf>.

Acesso em: 4 out. 2024.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). **Pensions at a Glance 2021**. Paris: OECD Publishing, 2021. Disponível em:

[https://www.oecd.org/en/publications/pensions-at-a-glance-2021\\_ca401ebd-en.html](https://www.oecd.org/en/publications/pensions-at-a-glance-2021_ca401ebd-en.html).

Acesso em: 4 dez. 2024.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). **Pensions at a Glance: country profiles – Japan**. Paris: OECD Publishing, 2023. Disponível em:

[https://www.oecd.org/en/publications/pensions-at-a-glance-2023\\_678055dd-en.html](https://www.oecd.org/en/publications/pensions-at-a-glance-2023_678055dd-en.html). Acesso em: 13 fev. 2024.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). **PISA 2022 Results: How Financially Smart Are Students? Volume IV**. Paris: OECD Publishing, 2024. Disponível em:

[https://www.oecd.org/en/publications/pisa-2022-results-volume-iv\\_5a849c2a-en.html](https://www.oecd.org/en/publications/pisa-2022-results-volume-iv_5a849c2a-en.html). Acesso em: 5 out. 2024.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). **Working Better with Age: Japan, Ageing and Employment Policies**. Paris: OECD Publishing, 2018. Disponível em:

[https://www.oecd-ilibrary.org/social-issues-migration-health/working-better-with-age-japan/employment-of-older-workers-in-times-of-transition-in-japan\\_9789264201996-5-en](https://www.oecd-ilibrary.org/social-issues-migration-health/working-better-with-age-japan/employment-of-older-workers-in-times-of-transition-in-japan_9789264201996-5-en). Acesso em: 4 dez. 2024.

OSHIO, Takashi; USUI, Emiko; SHIMIZUTANI, Satoshi. Labor force participation of the elderly in Japan. In: COILE, Courtney C.; MILLIGAN, Kevin; WISE, David A. (eds.). **Social security programs and retirement around the world: Working longer**. Chicago: University of Chicago Press, 2019, p. 163-178.

PEIXOTO JÚNIOR, Júlio César; MIEBACH, Alessandro Donadio. **As novas relações de trabalho e seus impactos na sustentabilidade da previdência social**. 2023. 26 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Econômicas) –

Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2023. Disponível em:

<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/266870/001187523.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 30 maio 2024.

RODA VIVA. São Paulo: TV Cultura, 1995. (Entrevista com Maria da Conceição Tavares). Disponível em:

[https://www.youtube.com/watch?app=desktop&v=xKXT\\_gfBbIA](https://www.youtube.com/watch?app=desktop&v=xKXT_gfBbIA). Acesso em: 24 out. 2024.

ROMERO, Dalia Elena *et al.* Idosos no contexto da pandemia da COVID-19 no Brasil: efeitos nas condições de saúde, renda e trabalho. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 37, n. 3, e00216620, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00216620>. Acesso em: 31 maio 2024.

ROTHER, Edna Terezinha. Revisão sistemática X revisão narrativa. **Acta Paulista de Enfermagem**, v. 20, n. 2, p. v-vi, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ape/a/z7zZ4Z4GwYV6FR7S9FHTByr/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 1 out. 2024.

SABOTKA, Tomas *et al.* From bust to boom? Birth and fertility responses to the COVID-19 pandemic. **SocArXiv**, 2022. Disponível em: <https://osf.io/preprints/socarxiv/87acb/>. Acesso em: 13 fev. 2024.

SHALDERS, André. Parlamentar brasileiro custa R\$ 23,8 milhões ao país por ano. **O Estado de S. Paulo**, 27 mar. 2022. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/605717/noticia.html?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 6 nov. 2024.

SILVEIRA, Marcos Antonio Coutinho da; MOREIRA, Ajax Reynaldo Bello. **Taxa de poupança e consumo no ciclo da vida das famílias brasileiras**: evidência microeconômica. Texto para Discussão nº 488. Rio de Janeiro: IPEA, 1997. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3302/1/td\\_1997.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3302/1/td_1997.pdf). Acesso em: 4 dez. 2024.

SIRIPALA, Thisanka. Report: Japan's public pension fund not enough. **The Diplomat**, 2019. Disponível em: <https://thediplomat.com/2019/06/report-japans-public-pension-fund-not-enough-to-cover-post-retirement-needs/>. Acesso em: 4 dez. 2024.

STATISTICS BUREAU OF JAPAN. **1960 Population Census**. 2014. Disponível em: [https://www.e-stat.go.jp/en/stat-search/files?page=1&layout=datalist&toukei=00200521&bunya\\_1=02&tstat=000001036867&cycle=0&tclass1=000001038046&tclass2val=0](https://www.e-stat.go.jp/en/stat-search/files?page=1&layout=datalist&toukei=00200521&bunya_1=02&tstat=000001036867&cycle=0&tclass1=000001038046&tclass2val=0). Acesso em: 12 fev. 2024.

STATISTICS BUREAU OF JAPAN. **GDP Statistics**. 2024a. Disponível em: <https://dashboard.e-stat.go.jp/en/graph?screenCode=00360>. Acesso em: 5 out. 2024.

STATISTICS BUREAU OF JAPAN. **Statistical Handbook of Japan 2023**. Tokyo: Ministry of Internal Affairs and Communications 2023. Disponível em: <https://www.stat.go.jp/english/data/handbook/pdf/2023all.pdf>. Acesso em: 5 out. 2024.

TAKASHI, Unayama. Is the decline in savings rates caused by an aging population? **RIETI**, 30 set. 2020. Disponível em: [https://www.rieti.go.jp/en/columns/a01\\_0615.html](https://www.rieti.go.jp/en/columns/a01_0615.html). Acesso em: 5 out. 2024.

TOKARNIA, Mariana. Aposentados seguem no mercado de trabalho para complementar renda. **Agência Brasil**, Brasília, DF, 1 maio 2024. Disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-05/aposentados-seguem-no-mercado-de-trabalho-para-complementar-renda>. Acesso em: 29 maio 2024.

TOKUDA, Yasuharu; HINOHARA, Shigeaki. Geriatric nation and redefining the elderly in Japan. **International Journal of Gerontology**, v. 2, n. 4, p. 154-157, 2008.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). **Déficit da previdência social**. Brasília, DF: TCU, 2024. Disponível em: [https://sites.tcu.gov.br/fatos-fiscais/deficit\\_da\\_previdencia\\_social.html](https://sites.tcu.gov.br/fatos-fiscais/deficit_da_previdencia_social.html). Acesso em: 12 fev. 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). **Qual foi o déficit da previdência social?** Brasília, DF: TCU, 2023. Disponível em: [https://sites.tcu.gov.br/fatos-fiscais/deficit\\_da\\_previdencia\\_social.html](https://sites.tcu.gov.br/fatos-fiscais/deficit_da_previdencia_social.html). Acesso em: 12 fev. 2024.

UNITED NATIONS (UN). **International Plan of Action on Ageing**. Viena: UN, 1982. Disponível em: <https://www.un.org/esa/socdev/ageing/documents/Resources/VIPEE-English.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2024.

UNITED NATIONS (UN). **Political Declaration and Madrid International Plan of Action on Ageing**. Madrid: UN, 2002. Disponível em: <https://www.un.org/esa/socdev/documents/ageing/MIPAA/political-declaration-en.pdf>. Acesso em: 30 maio 2024.

UNITED NATIONS (UN). **Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development**. New York: UN, 2015. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/post2015/transformingourworld>. Acesso em: 30 maio 2024.

UNITED NATIONS (UN). **World population prospects: summary of results**. New York: UN, 2022. Disponível em: <https://www.un.org/en/global-issues/population>. Acesso em: 7 jun. 2024.

VOGEL, Ezra F. **Japan as Number One: Lessons for America**. Cambridge: Harvard University Press, 1979.

WORLD BANK. **GDP per capita (current US\$)**. Washington, DC: World Bank Group, 2020a. Disponível em: <https://data.worldbank.org/indicator/NY.GDP.PCAP.CD>. Acesso em: 30 maio 2024.

WORLD BANK. **Life expectancy at birth, total (years)**. Washington, DC: World Bank Group, 2020b. Disponível em: <https://data.worldbank.org/indicator/SP.DYN.LE00.IN>. Acesso em: 30 maio 2024.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Age standardization of rates: new WHO standard**. Geneva: WHO, 2001. Disponível em: [https://cdn.who.int/media/docs/default-source/gho-documents/global-health-estimates/gpe\\_discussion\\_paper\\_series\\_paper31\\_2001\\_age\\_standardization\\_rates.pdf](https://cdn.who.int/media/docs/default-source/gho-documents/global-health-estimates/gpe_discussion_paper_series_paper31_2001_age_standardization_rates.pdf). Acesso em: 30 maio 2024.